**Decreto nº 24/2019, de 1º de março de 2019.**

**CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO PARCIAIS PARA PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

* A necessidade de promover o aperfeiçoamento de seus quadros no magistério público municipal;
* O que preconiza o TÍTULO IV – DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, da Lei Complementar nº 008/98, de 14 de dezembro de 1998, especificamente as determinações contidas do artigo 33 ao artigo 38, inclusos os parágrafos 1º e 2º deste último;
* Que os artigos 35 e 36 Lei Complementar nº 008/98, de 14 de dezembro de 1998, tratam de forma diferenciada os aperfeiçoamentos profissionais em razão de cursos de mestrado, licenciatura plena ou pós-graduação;
* Que o 35 da Lei Complementar nº 008/98, de 14 de dezembro de 1998, assegura afastamento com remuneração integral ao mestrando, e, que o artigo 38 do mesmo diploma legal, ao contrário do primeiro, prevê que o afastamento para aperfeiçoamento profissional será concedido somente nos casos em que não inviabilizar o funcionamento da unidade escolar;
* Que o artigo 21, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a lei que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, diz que a educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
* O Edital de Mestrado da Uniarp nº 03/2018;
* Que a Uniarp concederá aos selecionados, um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Programa de Mestrado;
* Ainda, para fins de acesso ao benefício, o que dispõe o artigo 37 da Lei Complementar nº 008/98, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 37 – Para ser candidato ao gozo dos benefícios de que tratam os artigos 35 e 36 o Profissional do Magistério deverá.

I – estar em regência de classe no Magistério Público Municipal, no mínimo por três anos;

II – estar atuando na área específica há 05 (cinco) anos, como Profissional do Magistério e membro efetivo do Magistério Público Municipal;

III – ter no mínimo 08 (oito) anos de tempo de serviço público Municipal.

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder 02 (duas) bolsas de estudo para Pós-Graduação Strictu Sensu, em nível de Mestrado, ofertado pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), com início previsto para março de 2019, Mestrado em Educação Básica, a servidores municipais que se enquadrem nos requisitos da Lei Complementar nº 008/98, de 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo Primeiro - As inscrições para o Programa de Mestrado devem ser feitas junto à Uniarp, obedecendo as regras do Edital daquela instituição de ensino superior.

Parágrafo Segundo - A seleção será feita pela Uniarp e os candidatos aprovados pela instituição de ensino superior deverão oficiar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, requerendo inscrição para receber a bolsa de estudos.

Parágrafo Terceiro - Havendo mais de 02 (dois) servidores públicos municipais inscritos para receber o benefício previsto neste Decreto, prevalecerá a ordem de classificação da Uniarp, sendo que eventuais desistências devem ser feitas através de comunicação por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em prazo máximo de 03 (três) dia úteis a contar da publicação do edital de resultado da seleção.

Art. 2º - Poderão se inscrever todos os servidores públicos municipais que se enquadrem na legislação em vigor e que estejam atuando na educação básica, assim entendidos a educação infantil e o ensino fundamental, conforme explicitado nesta portaria.

Art. 3º - O afastamento do trabalho para frequentar o Mestrado se dará apenas e tão somente para os horários em que o servidor mestrando necessite frequentar as aulas dos créditos obrigatórios e os facultativos necessários para o cumprimento da carga horária do programa de mestrado, acrescido dos horários necessários para atuar nos projetos de pesquisa, apresentação de relatórios ou defesa de dissertação, mediante apresentação do calendário escolar do Programa de Mestrado e declaração da Coordenação do Programa de Mestrado, nos casos em que a necessidade de afastamento não constar do calendário escolar.

Art. 4º - O valor de cada bolsa corresponde a 25% do valor total, a serem pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 5º - O servidor contemplado terá prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do Programa de Mestrado, para apresentar o título de mestre à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos à título de bolsa.

Parágrafo Único - O servidor contemplado fica encarregado de comprovar, mês a mês, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a efetiva quitação das parcelas, isentando completamente o Município de responsabilidade de efetuar pagamentos perante a instituição de ensino superior.

Art. 6º - As demais despesas que o mestrando tiver em decorrência do Programa de Mestrado, como despesas de locomoção, alimentação e outros, correrão por conta do mestrando.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 1º de março de 2019.

**ari josé galeski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 1º de março de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**